



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera o texto do art. 2º da Lei municipal nº 1.785, de 2.003, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI e dá outras providências.

Este Projeto de Lei tem por objetivo regularizar o instituto jurídico que permite a utilização de bem público por outros entes da Administração Pública local ou por terceiros e permitir que a Administração Pública Municipal convencie, com o SENAI, o prazo de cessão de uso de parte das dependências do CEMPA.

À cessão de posse de bem público não se aplica o instituto do Comodato, que é típico do direito privado, mas, sim, a cessão de uso de bem público, instituto próprio do Direito Administrativo, já previsto na legislação federal concernente aos bens imóveis da União.

No tocante ao prazo de cessão de uso de bem público é bom que se ressalte que o mesmo deve ser apazado entre as partes no instrumento jurídico próprio a ser firmado, observados os critérios de conveniência e oportunidade, prerrogativas postas à consecução do interesse coletivo e ato discricionário da Administração Pública, o que, por mero corolário, afasta de plano qualquer necessidade de autorização legal.

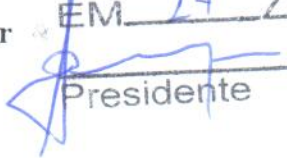
Dessarte, as modificações solicitadas viabilizarão alterações no prazo de cessão de uso de bem público ao SENAI, por período reputado oportuno e conveniente ao interesse público.

Por derradeiro, é preciso ressaltar que o SENAI é um dos maiores polos de geração e disseminação de conhecimentos aplicados ao desenvolvimento da indústria do Brasil. É responsável pela formação profissional de recursos humanos para a indústria, pela pesquisa aplicada e informação tecnológica, além de que o Convênio celebrado com o Município de Mariana viabiliza a formação profissional de milhares de estudantes, com a oferta de diversos cursos industriais e tecnológicos, sendo estas atividades de extremo e inquestionável interesse público.

Confiante de que essa colenda Casa compreenderá o alcance do presente Projeto de Lei e que todos os Edis têm consciência dos benefícios para o desenvolvimento do Município, venho, por meio desta, requerer a sua análise e aprovação, em única discussão e votação, em regime de urgência, por tratar-se de matéria de interesse público.

Cordialmente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 05 / 2018
 Presidente
 Secretário